



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2021 - FUNALFA PROCESSO nº 1.154/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **prestação de serviços de linhas telefônicas, incluindo a locação de aparelhos telefônicos fixos (LOTE 1) e serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelho em regime de comodato (LOTE 2), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de serviço de telefonia fixo e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 10h do dia 09/07/2021, às 14h50 do dia 22/07/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 22/07/2021**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.** Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2021 - FUNALFA

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **prestação de serviços de linhas telefônicas, incluindo a locação de aparelhos telefônicos fixos (LOTE 1) e serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelho em regime de comodato (LOTE 2), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de serviço de telefonia fixo e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

1.2. O objeto do presente Edital atenderá a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA na prestação de serviços de telefonia fixa e móvel descritas neste Edital.

II - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. TELEFONIA FIXA (LOTE 1)

2.1.1. A presente especificação visa a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de:

2.1.1.1. Serviços de linhas telefônicas, incluindo a locação de aparelhos telefônicos fixos, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de serviço de telefonia fixo.

2.1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS a saber:

2.1.2.1. Telefonia Fixa local na modalidade Linhas Telefônicas;

Parágrafo único. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) à FUNALFA, objeto deste Edital, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

2.1.3. LINHAS TELEFÔNICAS conforme quantidades e características apresentadas neste Edital.

2.1.3.1. O serviço de LINHAS TELEFÔNICAS é o serviço de comunicação de voz, individual, que realiza a ligação de um aparelho telefônico com a central de comutação pública, possibilitando a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

comunicação entre usuários da Rede Pública Comutada. As LINHAS TELEFÔNICAS que serão contratadas pela FUNALFA, deverão, obrigatoriamente, formar um grupo corporativo com discagem a quatro dígitos e sem custo adicional para a FUNALFA, incluindo a locação dos aparelhos telefônicos.

2.1.3.2. Não optando a CONTRATANTE pela portabilidade numérica o plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço e não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes, não podendo ser iniciado com o algarismo “0” (zero).

2.1.3.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal) para as LINHAS TELEFÔNICAS, de modo a possibilitar a obtenção de uma conexão direta naquele endereço.

2.1.4. A Contratada deverá fornecer, em forma de locação, aparelhos novos para todas as linhas telefônicas fixas e se responsabilizará pela sua manutenção, reparo e troca, se for o caso.

2.1.4.1. Os aparelhos telefônicos fixos deverão ser analógicos, compatíveis com as características mínimas descritas abaixo:

- Conector RJ-11
- Função Flash
- Função redial/rediscar
- Função mudo
- 03 (três) volumes de campainha
- 02 (dois) timbres de campainha
- Posição mesa.”

2.1.5. A contratada deverá realizar, sempre que solicitado:

2.1.5.1. Serviços de restrição e bloqueios de chamadas para as linhas telefônicas, a saber:

- bloquear acesso a chamada local;
- bloquear acesso ao tráfego DDD;
- bloquear acesso ao tráfego DDI;
- bloquear acesso ao tráfego de celular;
- bloquear acesso ao tráfego de chamadas a cobrar;
- bloquear acesso aos serviços de telegrama fonado;
- bloquear acesso ao tráfego de auxílio a lista, 0300, 0900.

2.1.6. Serviços de utilização de senha pessoal para usuários das linhas telefônicas.

2.1.7. Serviços de conferência, busca e captura de chamadas, consultas, transferências, chamada em espera, identificação de número chamado, redirecionamento automático de chamadas, redirecionamento automático de chamadas em terminal ocupado, redirecionamento automático de chamadas em terminal livre, grupos de busca.

2.1.8. A matriz de tráfego para as ligações locais originadas das linhas telefônicas está identificada a seguir:

LINHAS TELEFÔNICAS – TRÁFEGO MENSAL	
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS ESTIMADOS
	QTDE.
LOCAL FIXO-FIXO	8.000 min
FIXO-MÓVEL (VC1)	1.200 min
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO - FLAT (INTRAESTADUAL)	180 min
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO - FLAT	180 min



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

(INTERESTADUAL)	
FIXO-MÓVEL (VC2)	180 min
FIXO-MÓVEL (VC3)	180 min
ALUGUEL APARELHO	35 un
ASSINATURA DE TERMINAL	35 un
INSTALAÇÃO RAMAL	5 un
MUDANÇA DE RAMAL	5 un

2.1.9. CONHECIMENTO DO LOCAL

2.1.9.1. Declaração de Conhecimento do Local onde serão executados os serviços previstos neste Edital, conforme **Anexo VII.A**, informando a respeito de conhecimento das condições do local. A visita poderá ser previamente agendadas com o responsável pelo local, no Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA, através do e-mail: funalfa.daf@pjf.mg.gov.br.

2.1.9.2. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos locais para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato através do telefone relacionado acima.

2.1.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

2.1.10.1. A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada PORTABILIDADE NUMÉRICA, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

2.1.10.2. O prazo para a instalação de novas linhas telefônicas e o prazo de transferência de endereço deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação. Caso não conclua o serviço no prazo previsto, a partir do 1º (primeiro) dia útil de sua não execução, após a instalação dos terminais, será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso.

2.1.10.3. Será de responsabilidade da FUNALFA executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

2.1.10.4. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA.

2.1.10.5. As solicitações de serviços enviadas à Contratada serão feitas, exclusivamente, pelo Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA.

2.1.10.6. A Contratada DEVERÁ disponibilizar canal de abertura de chamado através de ligações 0800 (sem custo) e, ainda, meio virtual (web) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web) ao CONTRATANTE sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

2.1.10.7. A Contratada deverá fornecer à CONTRATANTE suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.1.10.8. A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

2.1.10.9. A contratante poderá ceder os serviços discriminados neste Edital para entidades públicas através de convênios específicos.

2.1.10.10. Os serviços de manutenção a serem prestados deverão abranger os seguintes sistemas:

2.1.10.10.1. Sistemas de comutação: manutenção integral;

2.1.10.10.2. Ramais DDR, Linhas Telefônicas e manutenção integral.

2.1.10.11. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, caso ocorra algum impedimento por parte da CONTRATANTE, o prazo será prorrogado pelo mesmo período.

2.1.10.12. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

2.1.10.12.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

2.1.10.12.2. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

2.1.10.12.3. Atendimento a todos os endereços solicitados neste Edital, correspondente, conforme especificado.

2.1.10.12.4. As solicitações de ampliação e de cancelamentos solicitados pela FUNALFA deverão ser atendidas respeitando os limites, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

2.1.10.12.5. Os prazos para atendimento as solicitações para manutenção e reparo dos serviços prestados deverão ser especificados em documento próprio, contendo o prazo médio de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE.

2.1.10.13. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.

2.1.10.14. As solicitações de serviços enviadas à Contratada serão feitas, exclusivamente, pelo Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA.

2.1.10.15. A Contratada deverá dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre a execução de serviço executado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

2.1.10.16. A Contratada deverá realizar separação de faturas por número do terminal.

2.1.10.17. A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.



2.2. TELEFONIA MÓVEL (LOTE 2)

2.2.1. A presente especificação visa a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de:

2.2.1.1. Telefonia Móvel, no sistema SMP - Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com fornecimento de respectivos aparelhos no regime de comodato e custos de tarifas por minuto para chamadas locais, móveis e interurbanas.

2.2.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS a saber:

2.2.2.1. Prestação de serviços de telefonia móvel, no sistema SMP - Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, 03 (três) acessos, com fornecimento de até 03 (três) aparelhos, em regime de comodato, habilitados no município de Juiz de Fora/MG, sendo que os 03 (três) aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no item 2.2.4.3 deste Edital.

2.2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) *chips* de backup, sem custo adicional, que deverão ser habilitados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

2.2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) aparelhos de backup, com as características mínimas descritas no item 2.2.4.3 deste Edital.

2.2.2.4. Área de Cobertura: a CONTRATADA deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços:

- Av. Barão do Rio Branco, nº 2234 - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP: 36035-180;
- Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5899 - Nova Era - Juiz de Fora/MG - CEP: 36090-000.

2.2.3. DOS SERVIÇOS EXIGIDOS:

2.2.3.1. Identificação de chamadas: identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

2.2.3.2. Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em *roaming*;
- bloqueio de chamadas originadas para internacionais;
- bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900;
- bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar;
- bloqueio de serviços wap/dados;
- bloqueio de serviços especiais, como músicas, jogos, imagens.

2.2.3.3. Caixa postal: gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;

2.2.3.4. A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de *roaming*;

2.2.3.5. Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.2.3.6. Os aparelhos móveis serão fornecidos, em regime de comodato, pela empresa contratada e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas no item 2.2.4.3 deste Edital;

2.2.3.7. A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

2.2.3.8. O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

2.2.4. DOS APARELHOS

2.2.4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, aparelhos com as características mínimas descritas no item 2.2.4.3 deste Edital.

2.2.4.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.2.4.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

2.2.4.3. Os 03 (três) aparelhos contratados deverão ser de linha executiva, do tipo *smartphone* e deverão atender, no mínimo, as seguintes características:

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- *Smartphone*
- Acesso por Wi-Fi
- GPS e Serviço de Localização
- Bluetooth
- Sistema Operacional atual na sua última versão
- Display colorido (interno)
- Registrar no mínimo as 20 (vinte) últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas
- Alerta Vibratório
- Tecnologia LTE/4G
- Processador Octa-Core 1.8Ghz ou superior
- 64GB de armazenamento interno
- 4GB de memória RAM
- Capacidade da bateria: 3000mAh ou superior
- Agenda Telefônica com mínimo 100 posições de memória com armazenamento interno e em *CHIP*
- Viva voz integrado
- Possibilitar transmissão de dados
- Possibilitar download de aplicativos
- Agenda e calendário para compromissos
- Toques Polifônicos
- Chamada em Espera
- Siga-me (desvio de chamada)
- Consulta
- Conferência
- Identificador de Chamadas
- SMS (Short Message Service) bidirecional
- Ícones de serviços como Correio de Voz e SMS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.2.4.3.1. Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- 01 (uma) bateria com longa duração (tempo de conversação mínimo de 6 horas);
- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220 V AC, com frequência entre 50 e 60 Hz;
- 01 (um) manual do fabricante em português;
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 7/8/10, Mac IOS, Android ou superior.

2.2.4.4. Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE seguirão os seguintes critérios:

- Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação;
- Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- Os aparelhos deverão ser entregues no Departamento de Execução Instrumental, localizado na sede da FUNALFA, à Av. Barão do Rio Branco, nº 2234, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36035-180, aos cuidados da Gerente;
- Caso algum *chip* apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- Caso algum aparelho celular apresente defeito, deverá ser indicado pela CONTRATADA, empresa que forneça assistência técnica ao modelo dos aparelhos que serão fornecidos, para que a CONTRATANTE possa enviar o aparelho para reparo ou substituição;
- A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da CONTRATANTE e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo, este será repassado para a CONTRATANTE.

2.2.5. A matriz de tráfego para as ligações originadas das linhas telefônicas móveis está identificada a seguir:

TELEFONIA MÓVEL (SMP) – TRÁFEGO MENSAL	
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS ESTIMADOS
	QTDE.
ASSINATURA	03 un
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	03 un
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	03 un
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM <i>ROAMING</i>	
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS	
BLOQUEIO DE SERVIÇOS DE WAP/DADOS	
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOGOS/IMAGENS)	
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900	
VC1 - INTRA-GRUPO	240 min
VC1 - PARA MESMA OPERADORA FLAT	180 min
VC1 - PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	180 min
VC1 - PARA FIXO FLAT	180 min
VC2 - PARA MESMA OPERADORA	60 min
VC2 - PARA FIXO	60 min



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

VC2 - PARA OUTRAS OPERADORAS	60 min
VC3 - PARA MESMA OPERADORA	60 min
VC3 - PARA FIXO	60 min
VC3 - PARA OUTRAS OPERADORAS	60 min
SMS	500
PACOTE GPRS (> 2GB TRÁFEGO)	03

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0007.2004 / 13.392.0006.2014 / 13.122.0006.2026 / 13.392.0006.2041 / 13.392.0006.2025 / 13.392.0006.2050 / 13.392.0007.2228 / 14.244.0006.2032.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação de interessados:

5.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

5.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca, quando for o caso;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, *90 (noventa) dias corridos*.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

8.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

8.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

8.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

8.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

8.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

8.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

8.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

8.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

8.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

8.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **8.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

8.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

8.4.2.1. O item **8.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

8.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

8.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

8.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

8.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

8.5.2. Declaração de Conhecimento do Local onde serão executados os serviços previstos neste Edital, conforme **Anexo VII.A**, informando a respeito de conhecimento das condições do local.

8.5.2.1. A visita poderá ser previamente agendada com o responsável pelo local, no Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA, através do e-mail: funalfa.daf@pjf.mg.gov.br.

8.5.2.2. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos locais para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato através do telefone relacionado acima.

8.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

8.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3 e 8.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.9.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.9.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.9.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.23.1. no país;

9.23.2. por empresas brasileiras;

9.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII – DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

14.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

14.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

14.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

15.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, conforme o caso.

15.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

15.3. A licitante vencedora prestará somente os serviços relacionados neste Edital.

15.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela prestação a terceiros dos serviços contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

15.5. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.7. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

15.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.9. O contrato terá vigência da data de assinatura, até o prazo de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a FUNALFA na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Do reajuste do contrato:

15.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

15.10.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

15.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

15.10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XVI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços executados será realizada pela FUNALFA;

16.1.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela FUNALFA:

- a)** fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- b)** manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- c)** assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- d)** solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- e)** emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

16.2. A FUNALFA atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

16.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNALFA

17.1. Requisitar, por meio do Departamento de Execução Instrumental a, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço, objeto deste Edital, conforme as necessidades da FUNALFA, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA, que atestará a prestação do serviço.

17.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

17.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

17.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Edital.

17.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Edital, quando necessário.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora referente ao objeto deste Edital.

17.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da FUNALFA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

17.10. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

17.11. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.

17.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

17.13. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do Contratante.

17.14. Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

17.15. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

17.16. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

17.17. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da fatura no setor competente.

17.18. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.19. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

17.20. A autoridade gestora da despesa credenciará junto à Contratada os servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratante.

17.21. Será de responsabilidade da FUNALFA executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

17.22. A Contratante poderá ceder os serviços discriminados neste Edital para entidades públicas através de convênios específicos.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VENCEDORA

18.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

18.2. Realizar o objeto deste Edital de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, observando sempre os critérios a serem prestados.

18.3. Dar acesso, ao preposto da FUNALFA, à página eletrônica da licitante vencedora para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (web) ou através de canal 0800, com ligação gratuita, para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web ou e-mail) à Contratante sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

18.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

18.6. A operadora deverá enviar mensalmente relatório de interrupções no sistema telefônico, por demanda da FUNALFA, sempre que solicitado.

18.7. Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvo os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela FUNALFA.

18.7.1. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

18.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

18.9. Disponibilizar à FUNALFA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia.

18.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUNALFA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

18.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

18.12. Ter, OBRIGATORIAMENTE, um ponto de presença em Juiz de Fora - MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.

18.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do Contratante.

18.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Contratante.

18.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 18.16.** Assegurar à FUNALFA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do Contratante, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.
- 18.17.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.
- 18.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 18.19.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 18.20.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da FUNALFA, sem qualquer ônus extra para o Contratante.
- 18.21.** Fornecer, mensalmente, à FUNALFA, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do Contrato, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.
- 18.22.** Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela FUNALFA.
- 18.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da FUNALFA inerente ao objeto deste Edital.
- 18.24.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.
- 18.25.** Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste Edital.
- 18.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da FUNALFA.
- 18.27.** Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à FUNALFA.
- 18.28.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da FUNALFA.
- 18.29.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei.
- 18.30.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante.
- 18.31.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FUNALFA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

18.33. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FUNALFA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

18.34. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

18.35. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

18.36. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo Contratante para representação do licitante vencedor sempre que for necessário.

18.37. Acatar as orientações da FUNALFA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.38. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços.

18.39. Garantir ao Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela FUNALFA, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

18.40. Prestar os serviços objeto deste Edital nas especificações exigidas pela FUNALFA, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

18.41. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

18.42. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

18.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

19.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

19.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

19.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **19.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **19.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

19.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

19.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

20.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

20.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

20.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada em meio físico e/ou digital com 15 (quinze) dias corridos de antecedência ao vencimento, no endereço sede da FUNALFA, a Av. Barão do Rio Branco, 2234 - Centro, para providências quanto à liquidação e respectivo pagamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.4. A Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo. Não atendendo estes requisitos deverá ser contestada, via web, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento.

20.5. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à Contratada, via web que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 15 (quinze) dias corridos anteriores a data do vencimento.

20.6. Tão logo decidido se devida a contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima fatura.

20.7. A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

20.8. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

20.8.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

22.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

22.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

23.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM**, **subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

23.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

23.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

23.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

23.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

23.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

23.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

23.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

23.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

23.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

23.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

23.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

23.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo VII.A - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2021 - FUNALFA

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO nº 1.154/2021 – PE nº 70/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020, Decreto nº 13.602/2019 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **1.154/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. /20....., Pregão Eletrônico nº. /20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.



CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº./20....**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2021 - FUNALFA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2021 - FUNALFA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 70/2021**, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2021 - FUNALFA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, **sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2021 - FUNALFA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2021 - FUNALFA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/21**, conforme consta do **Processo Administrativo próprio nº 1.154/2021** e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 70/2021**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Dos serviços a serem executados

1.2.1. Telefonia (Lote)

.....

1.3. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 1.154/2021 – Pregão Eletrônico nº 70/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....) e mensal de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos, que é de pleno conhecimento das partes. Os valores são os seguintes:

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada em meio físico e/ou digital com 15 (quinze) dias corridos de antecedência ao vencimento, no endereço sede da FUNALFA, a Av. Barão do Rio Branco, 2234 - Centro, para providências quanto à liquidação e respectivo pagamento.

2.4. A Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo. Não atendendo estes requisitos deverá ser contestada, via web, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento.

2.5. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à CONTRATADA, via web que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 15 (quinze) dias corridos anteriores a data do vencimento.

2.6. Tão logo decidido se devida a contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima fatura.

2.7. A CONTRATADA deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

2.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

2.8.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.9.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0007.2004 / 13.392.0006.2014 / 13.122.0006.2026 / 13.392.0006.2041 / 13.392.0006.2025 / 13.392.0006.2050 / 13.392.0007.2228 / 14.244.0006.2032.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência da data de assinatura, até o prazo de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

verificação da real necessidade e com vantagens para a FUNALFA na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNALFA

4.1. Requisitar, por meio do Departamento de Execução Instrumental a, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço, objeto do contrato, conforme as necessidades da FUNALFA, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA, que atestará a prestação do serviço.

4.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

4.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato.

4.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário.

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada referente ao objeto deste contrato.

4.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

4.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da FUNALFA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

4.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

4.11. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 4.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 4.13.** Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do Contratante.
- 4.14.** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.
- 4.15.** Aplicar à empresa contratada penalidade, quando for o caso.
- 4.16.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 4.17.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da fatura no setor competente.
- 4.18.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.19.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- 4.20.** A autoridade gestora da despesa credenciará junto à Contratada os servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratante.
- 4.21.** Será de responsabilidade da FUNALFA executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.
- 4.22.** A Contratante poderá ceder os serviços discriminados neste contrato para entidades públicas através de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhes foram outorgadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.
- 5.2.** Realizar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, observando sempre os critérios a serem prestados.
- 5.3.** Dar acesso, ao preposto da FUNALFA, à página eletrônica da contratada para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.
- 5.4.** Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (web) ou através de canal 0800, com ligação gratuita, para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web ou e-mail) à Contratante sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.
- 5.5.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.6. A operadora deverá enviar mensalmente relatório de interrupções no sistema telefônico, por demanda da FUNALFA, sempre que solicitado.

5.7. Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela FUNALFA.

5.7.1. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

5.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

5.9. Disponibilizar à FUNALFA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia.

5.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUNALFA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

5.12. Ter, OBRIGATORIAMENTE, um ponto de presença em Juiz de Fora - MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.

5.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do Contratante.

5.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Contratante.

5.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

5.16. Assegurar à FUNALFA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do Contratante, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

5.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

5.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.19. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.20. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da FUNALFA, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

5.21. Fornecer, mensalmente, à FUNALFA, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do Contrato, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.

5.22. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela FUNALFA.

5.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da FUNALFA inerente ao objeto deste contrato.

5.24. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

5.25. Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

5.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da FUNALFA.

5.27. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à FUNALFA.

5.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da FUNALFA.

5.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei.

5.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante.

5.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FUNALFA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

5.33. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FUNALFA, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

5.34. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.35. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

5.36. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo Contratante para representação do contratado sempre que for necessário.

5.37. Acatar as orientações da FUNALFA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.38. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços.

5.39. Garantir ao Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela FUNALFA, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

5.40. Prestar os serviços objeto do contrato nas especificações exigidas pela FUNALFA, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.41. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.42. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços executados será realizada pela FUNALFA;

7.1.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela FUNALFA:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- b) manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- d) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

7.2. A FUNALFA atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

SUPERINTENDENTE

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2021 - FUNALFA

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA requisita a contratação de serviços especializados e continuados de telefonia fixa e móvel descritas neste Termo de Referência, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o sistema REGISTRO DE PREÇOS.

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de linhas telefônicas, incluindo a locação de aparelhos telefônicos fixos (**LOTE 1**) e serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelho em regime de comodato (**LOTE 2**), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de serviço de telefonia fixo e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. TELEFONIA FIXA (**LOTE 1**)

3.1.1. A presente especificação visa a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de:

3.1.1.1. Serviços de linhas telefônicas, incluindo a locação de aparelhos telefônicos fixos, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de serviço de telefonia fixo.

3.1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS a saber:

3.1.2.1. Telefonia Fixa local na modalidade Linhas Telefônicas;

Parágrafo único. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) à FUNALFA, objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

3.1.3. LINHAS TELEFÔNICAS conforme quantidades e características apresentadas neste Termo de Referência.

3.1.3.1. O serviço de LINHAS TELEFÔNICAS é o serviço de comunicação de voz, individual, que realiza a ligação de um aparelho telefônico com a central de comutação pública, possibilitando a comunicação entre usuários da Rede Pública Comutada. As LINHAS TELEFÔNICAS que serão contratadas pela FUNALFA, deverão, obrigatoriamente, formar um grupo corporativo com discagem a quatro dígitos e sem custo adicional para a FUNALFA, incluindo a locação dos aparelhos telefônicos.

3.1.3.2. Não optando a CONTRATANTE pela portabilidade numérica o plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço e não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes, não podendo ser iniciado com o algarismo "0" (zero).

3.1.3.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal) para as LINHAS TELEFÔNICAS, de modo a possibilitar a obtenção de uma conexão direta naquele endereço.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer, em forma de locação, aparelhos novos para todas as linhas telefônicas fixas e se responsabilizará pela sua manutenção, reparo e troca, se for o caso.

3.1.4.1. Os aparelhos telefônicos fixos deverão ser analógicos, compatíveis com as características mínimas descritas abaixo:

- Conector RJ-11
- Função Flash
- Função redial/rediscar
- Função mudo
- 03 (três) volumes de campainha
- 02 (dois) timbres de campainha
- Posição mesa.

3.1.5. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado:

3.1.5.1. Serviços de restrição e bloqueios de chamadas para as linhas telefônicas, a saber:

- bloquear acesso a chamada local;
- bloquear acesso ao tráfego DDD;
- bloquear acesso ao tráfego DDI;
- bloquear acesso ao tráfego de celular;
- bloquear acesso ao tráfego de chamadas a cobrar;
- bloquear acesso aos serviços de telegrama fonado;
- bloquear acesso ao tráfego de auxílio a lista, 0300, 0900.

3.1.6. Serviços de utilização de senha pessoal para usuários das linhas telefônicas.

3.1.7. Serviços de conferência, busca e captura de chamadas, consultas, transferências, chamada em espera, identificação de número chamado, redirecionamento automático de chamadas, redirecionamento automático de chamadas em terminal ocupado, redirecionamento automático de chamadas em terminal livre, grupos de busca.

3.1.8. A matriz de tráfego para as ligações locais originadas das linhas telefônicas está identificada a seguir:

LINHAS TELEFÔNICAS – TRÁFEGO MENSAL	
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS ESTIMADOS
	QTDE.
LOCAL FIXO-FIXO	8.000 min
FIXO-MÓVEL (VC1)	1.200 min
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO - FLAT (INTRAESTADUAL)	180 min
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO - FLAT (INTERESTADUAL)	180 min
FIXO-MÓVEL (VC2)	180 min
FIXO-MÓVEL (VC3)	180 min
ALUGUEL APARELHO	35 un
ASSINATURA DE TERMINAL	35 un
INSTALAÇÃO RAMAL	5 un
MUDANÇA DE RAMAL	5 un

3.1.9. CONHECIMENTO DO LOCAL



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1.9.1. Declaração de Conhecimento do Local onde serão executados os serviços previstos neste Termo de Referência, conforme **Anexo VII.A**, informando a respeito de conhecimento das condições do local. A visita poderá ser previamente agendada com o responsável pelo local, no Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA, através do e-mail: funalfa.daf@pjf.mg.gov.br.

3.1.9.2. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos locais para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato através do telefone relacionado acima.

3.1.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

3.1.10.1. A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada PORTABILIDADE NUMÉRICA, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

3.1.10.2. O prazo para a instalação de novas linhas telefônicas e o prazo de transferência de endereço deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação. Caso não conclua o serviço no prazo previsto, a partir do 1º (primeiro) dia útil de sua não execução, após a instalação dos terminais, será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso.

3.1.10.3. Será de responsabilidade da FUNALFA executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

3.1.10.4. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA.

3.1.10.5. As solicitações de serviços enviadas à CONTRATADA serão feitas, exclusivamente, pelo Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA.

3.1.10.6. A CONTRATADA DEVERÁ disponibilizar canal de abertura de chamado através de ligações 0800 (sem custo) e, ainda, meio virtual (web) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web) ao CONTRATANTE sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

3.1.10.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

3.1.10.8. A CONTRATADA deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

3.1.10.9. A CONTRATANTE poderá ceder os serviços discriminados neste Termo de Referência para entidades públicas através de convênios específicos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1.10.10. Os serviços de manutenção a serem prestados deverão abranger os seguintes sistemas:

3.1.10.10.1. Sistemas de comutação: manutenção integral;

3.1.10.10.2. Ramais DDR, Linhas Telefônicas e manutenção integral.

3.1.10.11. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, caso ocorra algum impedimento por parte da CONTRATANTE, o prazo será prorrogado pelo mesmo período.

3.1.10.12. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

3.1.10.12.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

3.1.10.12.2. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

3.1.10.12.3. Atendimento a todos os endereços solicitados neste Termo de Referência, correspondente, conforme especificado.

3.1.10.12.4. As solicitações de ampliação e de cancelamentos solicitados pela FUNALFA, deverão ser atendidas respeitando os limites, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

3.1.10.12.5. Os prazos para atendimento as solicitações para manutenção e reparo dos serviços prestados deverão ser especificados em documento próprio, contendo o prazo médio de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE.

3.1.10.13. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.

3.1.10.14. As solicitações de serviços enviadas à CONTRATADA serão feitas, exclusivamente, pelo Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA.

3.1.10.15. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre a execução de serviço executado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

3.1.10.16. A CONTRATADA deverá realizar separação de faturas por número do terminal.

3.1.10.17. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

3.2. TELEFONIA MÓVEL (LOTE 2)

3.2.1. A presente especificação visa a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de:

3.2.1.1. Telefonia Móvel, no sistema SMP - Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com fornecimento de respectivos aparelhos no regime de comodato e custos de tarifas por minuto para chamadas locais, móveis e interurbanas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.2.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS a saber:

3.2.2.1. Prestação de serviços de telefonia móvel, no sistema SMP - Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, 03 (três) acessos, com fornecimento de até 03 (três) aparelhos, em regime de comodato, habilitados no município de Juiz de Fora/MG, sendo que os 03 (três) aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no item 3.2.4.3 deste Termo de Referência.

3.2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) *chips* de backup, sem custo adicional, que deverão ser habilitados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

3.2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) aparelhos de backup, com as características mínimas descritas no item 3.2.4.3 deste Termo de Referência.

3.2.2.4. Área de Cobertura: a CONTRATADA deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços:

- Av. Barão do Rio Branco, nº 2234 - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP: 36035-180;
- Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5899 - Nova Era - Juiz de Fora/MG - CEP: 36090-000.

3.2.3. DOS SERVIÇOS EXIGIDOS:

3.2.3.1. Identificação de chamadas: identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

3.2.3.2. Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em *roaming*;
- bloqueio de chamadas originadas para internacionais;
- bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900;
- bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar;
- bloqueio de serviços wap/dados;
- bloqueio de serviços especiais, como músicas, jogos, imagens.

3.2.3.3. Caixa postal: gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;

3.2.3.4. A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de *roaming*;

3.2.3.5. Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;

3.2.3.6. Os aparelhos móveis serão fornecidos, em regime de comodato, pela empresa CONTRATADA e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas no item 3.2.4.3 deste Termo de Referência;

3.2.3.7. A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

3.2.3.8. O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

3.2.4. DOS APARELHOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.2.4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, aparelhos com as características mínimas descritas no **item 3.2.4.3** deste Termo de Referência.

3.2.4.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.2.4.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

3.2.4.3. Os 03 (três) aparelhos contratados deverão ser de linha executiva, do tipo *smartphone* e deverão atender, no mínimo, as seguintes características:

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- *Smartphone*
- Acesso por Wi-Fi
- GPS e Serviço de Localização
- Bluetooth
- Sistema Operacional atual na sua última versão
- Display colorido (interno)
- Registrar no mínimo as 20 (vinte) últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas
- Alerta Vibratório
- Tecnologia LTE/4G
- Processador Octa-Core 1.8Ghz ou superior
- 64GB de armazenamento interno
- 4GB de memória RAM
- Capacidade da bateria: 3000mAh ou superior
- Agenda Telefônica com mínimo 100 posições de memória com armazenamento interno e em *CHIP*
- Viva voz integrado
- Possibilitar transmissão de dados
- Possibilitar download de aplicativos
- Agenda e calendário para compromissos
- Toques Polifônicos
- Chamada em Espera
- Siga-me (desvio de chamada)
- Consulta
- Conferência
- Identificador de Chamadas
- SMS (Short Message Service) bidirecional
- Ícones de serviços como Correio de Voz e SMS

3.2.4.3.1. Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- 01 (uma) bateria com longa duração (tempo de conversação mínimo de 6 horas);
- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220 V AC, com frequência entre 50 e 60 Hz;
- 01 (um) manual do fabricante em português;
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 7/8/10, Mac IOS, Android ou superior.

3.2.4.4. Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE seguirão os seguintes critérios:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a. Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação;
- b. Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- c. Os aparelhos deverão ser entregues no Departamento de Execução Instrumental, localizado na sede da FUNALFA, à Av. Barão do Rio Branco, nº 2234, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36035-180, aos cuidados da Gerente;
- d. Caso algum *chip* apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- e. Caso algum aparelho celular apresente defeito, deverá ser indicado pela CONTRATADA, empresa que forneça assistência técnica ao modelo dos aparelhos que serão fornecidos, para que a CONTRATANTE possa enviar o aparelho para reparo ou substituição;
- f. A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da CONTRATANTE e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo, este será repassado para a CONTRATANTE.

3.2.5. A matriz de tráfego para as ligações originadas das linhas telefônicas móveis está identificada a seguir:

TELEFONIA MÓVEL (SMP) – TRÁFEGO MENSAL	
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS ESTIMADOS
	QTDE.
ASSINATURA	03 un
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	03 un
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	03 un
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM <i>ROAMING</i>	
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS	
BLOQUEIO DE SERVIÇOS DE WAP/ DADOS	
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOGOS/IMAGENS)	
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900	240 min
VC1 - INTRA-GRUPO	
VC1 - PARA MESMA OPERADORA FLAT	
VC1 - PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	
VC1 - PARA FIXO FLAT	
VC2 - PARA MESMA OPERADORA	
VC2 - PARA FIXO	
VC2 - PARA OUTRAS OPERADORAS	
VC3 - PARA MESMA OPERADORA	
VC3 - PARA FIXO	60 min
VC3 - PARA OUTRAS OPERADORAS	
SMS	500
PACOTE GPRS (> 2GB TRÁFEGO)	03

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A FUNALFA, com o intuito de desenvolver suas atividades culturais e outras, necessita otimizar sua capacidade de comunicação, quer seja interna, local ou à longa distância, tornando imprescindível buscar soluções eficientes e eficazes de baixo custo, para tornar este projeto viável. Para tanto, faz-se mister a realização de Pregão, para que se possa conseguir melhores tarifas em todos os níveis da telefonia.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0007.2004 / 13.392.0006.2014 / 13.122.0006.2026 / 13.392.0006.2041 / 13.392.0006.2025 / 13.392.0006.2050 / 13.392.0007.2228 / 14.244.0006.2032.

6. DA HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO

6.1. As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no Edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência da data de assinatura, até o prazo de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a FUNALFA na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA FUNALFA:

8.1.1. Requisitar, por meio do Departamento de Execução Instrumental a, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, conforme as necessidades da FUNALFA, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização Departamento de Execução Instrumental da FUNALFA, que atestará a prestação do serviço.

8.1.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

8.1.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Termo de Referência.

8.1.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora referente ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da FUNALFA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

8.1.10. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

8.1.11. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

8.1.13. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

8.1.14. Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

8.1.15. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

8.1.16. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.1.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da fatura no setor competente.

8.1.18. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.1.19. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

8.1.20. A autoridade gestora da despesa credenciará junto à CONTRATADA os servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela CONTRATANTE.

8.1.21. Será de responsabilidade da FUNALFA executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

8.1.22. A CONTRATANTE poderá ceder os serviços discriminados neste Termo de Referência para entidades públicas através de convênios específicos.

8.2. DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VENCEDORA:

8.2.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

8.2.2. Realizar o objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, observando sempre os critérios a serem prestados.

8.2.3. Dar acesso, ao preposto da FUNALFA, à página eletrônica da licitante vencedora para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

8.2.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (web) ou através de canal 0800, com ligação gratuita, para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web ou e-mail) à CONTRATANTE sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

8.2.6. A operadora deverá enviar mensalmente relatório de interrupções no sistema telefônico, por demanda da FUNALFA, sempre que solicitado.

8.2.7. Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela FUNALFA.

8.2.7.1. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

8.2.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

8.2.9. Disponibilizar à FUNALFA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia.

8.2.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUNALFA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.2.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

8.2.12. Ter, OBRIGATORIAMENTE, um ponto de presença em Juiz de Fora - MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.

8.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.

8.2.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.

8.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

8.2.16. Assegurar à FUNALFA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

8.2.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

8.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.19. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

8.2.20. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da FUNALFA, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

8.2.21. Fornecer, mensalmente, à FUNALFA, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do Contrato, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.

8.2.22. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela FUNALFA.

8.2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da FUNALFA inerente ao objeto deste Termo de Referência.

8.2.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

8.2.25. Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste Termo de Referência.

8.2.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUNALFA.

8.2.27. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à FUNALFA.

8.2.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da FUNALFA.

8.2.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei.

8.2.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.2.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FUNALFA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

8.2.33. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FUNALFA, nem poderá onerar o objeto



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

8.2.34. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.2.35. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

8.2.36. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação do licitante vencedor sempre que for necessário.

8.2.37. Acatar as orientações da FUNALFA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2.38. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

8.2.39. Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela FUNALFA, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

8.2.40. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nas especificações exigidas pela FUNALFA, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

8.2.41. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

8.2.42. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.2.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues será realizada pela FUNALFA.

9.1.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela FUNALFA:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- b) manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- d) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.2. A FUNALFA atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

9.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada em meio físico e/ou digital com 15 (quinze) dias corridos de antecedência ao vencimento, no endereço sede da FUNALFA, a Av. Barão do Rio Branco, 2234 - Centro, para providências quanto à liquidação e respectivo pagamento.

10.2. A Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo. Não atendendo estes requisitos deverá ser contestada, via web, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento.

10.3. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à CONTRATADA, via web que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 15 (quinze) dias corridos anteriores a data do vencimento.

10.4. Tão logo decidido se devida a contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima fatura.

10.5. A CONTRATADA deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

11. DO VALOR ESTIMADO

LINHAS TELEFÔNICAS – TRÁFEGO MENSAL				
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS			
	QTDE.	TARIFA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOCAL FIXO-FIXO	8.000 min	0,11	880,00	10.560,00
FIXO-MÓVEL (VC1)	1.200 min	0,98	1.176,00	14.112,00
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO - FLAT (INTRAESTADUAL)	180 min	0,78	140,40	1.684,80
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO - FLAT (INTERESTADUAL)	180 min	0,78	140,40	1.684,80
FIXO-MÓVEL (VC2)	180 min	1,20	216,00	2.592,00
FIXO-MÓVEL (VC3)	180 min	1,20	216,00	2.592,00
ALUGUEL APARELHO	35 un	15,00	525,00	6.300,00
ASSINATURA DE TERMINAL	35 un	98,00	3.430,00	41.160,00
INSTALAÇÃO RAMAL	5 un	175,00	875,00	10.500,00
MUDANÇA DE RAMAL	5 un	175,00	875,00	10.500,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

TOTAL		468,05	8.473,80	101.685,60
--------------	--	---------------	-----------------	-------------------

TELEFONIA MÓVEL (SMP) – TRÁFEGO MENSAL				
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS			
	QTDE.	TARIFA POR MINUTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ASSINATURA	03 un	30,00	90,00	1.080,00
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	03 un	-	-	-
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	03 un	-	-	-
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM <i>ROAMING</i>				
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS				
BLOQUEIO DE SERVIÇOS DE WAP/ DADOS				
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOGOS/IMAGENS)				
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900				
VC1 - INTRA-GRUPO	240 min	-	-	-
VC1 - PARA MESMA OPERADORA FLAT	180 min	-	-	-
VC1 - PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	180 min	-	-	-
VC1 - PARA FIXO FLAT	180 min	-	-	-
VC2 - PARA MESMA OPERADORA	60 min	-	-	-
VC2 - PARA FIXO	60 min	-	-	-
VC2 - PARA OUTRAS OPERADORAS	60 min	-	-	-
VC3 - PARA MESMA OPERADORA	60 min	-	-	-
VC3 - PARA FIXO	60 min	-	-	-
VC3 - PARA OUTRAS OPERADORAS	60 min	-	-	-
SMS	500	-	-	-
PACOTE GPRS - (> 2GB TRÁFEGO)	03	30,00	90,00	1.080,00
TOTAL			180,00	2.160,00

11.1. Valor Estimado mensal: **R\$ 8.653,80** (oito mil seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

11.2. Valor estimado TOTAL para o período de 12 (doze) meses: **R\$ 103.845,60** (cento e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

12. PLANTA ESTIMADA DO SERVIÇO - ENDEREÇOS E QUANTIDADES DE LINHAS TELEFÔNICAS

12.1. TELEFONIA FIXA:

FUNALFA SEDE



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	3690-7031	Av. Barão do Rio Branco, nº 2234 - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36016-310	21
2	3690-7032		
3	3690-7033		
4	3690-7034		
5	3690-7035		
6	3690-7036		
7	3690-7037		
8	3690-7038		
9	3690-7040		
10	3690-7041		
11	3690-7044		
12	3690-7046		
13	3690-7047		
14	3690-7057		
15	3690-7327		
16	3690-8245		
19	3690-8332		
20	3690-8146		
21	3690-2307		



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Biblioteca Municipal Murilo Mendes - BMMM

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	3690-7048	Av. Getúlio Vargas, 200 - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36010-909	05
2	3690-7049		
3	3690-7050		
4	3690-7053		
5	3690-7730		

Centro Cultural Bernardo Mascarenhas - CCBM

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	3690-7051	Av. Getúlio Vargas, nº 200 - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36010-909	02
2	3690-7052		

Biblioteca Delfina da Fonseca/Benfica

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	3222-4220	Rua Marília, nº 631 - Benfica - Juiz de Fora/MG - CEP: 36090-330	01

Centro Cultural Dnár Rocha

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	3690-2015	Rua Mariano Procópio, nº 983 - Mariano Procópio - Juiz de Fora/MG - CEP: 36035-780	02
2	3216-5707		

Museu Ferroviário

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	3690-7055	Av. Brasil, nº 2001 - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010	1

Teatro Paschoal Carlos Magno

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	3690-1802	Rua Gilberto de Alencar, nº 888 - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36015-470	01

Praça Ceu - Centro de Artes e Esportes Unificados

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
------	---------------	----------	--------



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1	3218-1020	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5899 - Nova Era - Juiz de For a/MG CEP: 36090-000	01
---	-----------	--	-----------

12.2. TELEFONIA MÓVEL (SMP):

Praça Ceu - Centro de Artes e Esportes Unificados

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	99971-3231	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 5899 - Nova Era - Juiz de For a/MG - CEP: 36090-000	01

FUNALFA SEDE

ITEM	Nº DAS LINHAS	ENDEREÇO	QUANT.
1	Nova linha	Av. Barão do Rio Branco, nº 2234 Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36016-310	01



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

Ref: Pregão Eletrônico nº 070/2021 - FUNALFA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, por intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a), CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Local onde serão prestados os serviços de Telefonia objeto do Edital.

Declara ainda, estar ciente de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos locais para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato agendando visita.

Juiz de Fora, de de 20.....

.....

Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função